

978-85-65211-06-2

DO BILIONÁRIO AO CAPANGA
uma trajetórias de coação e perseguição.

VOLUME
III

SAFRA O GIGANTE DA ARTIMANHA



EMPRESÁRIOS SÃO PRISIONEIRO DE
UMA FARSAS

Apresentação

Existem no Brasil, aproximadamente 6,3 milhões de empresas. Desse total, 99% são de micro e pequeno porte. Esses pequenos negócios respondem por mais de dois terços da geração de emprego no setor privado, contam com no máximo 10 funcionários, e em geral são administradas pelos próprios familiares.

Segundo dados do SEBRAE-SP, a maioria dessas empresas são alavancadas pelo capital de terceiros, utilizando assim um grande volume de financiamento pelos bancos públicos e privados. A iniciativa de elaborar uma Cartilha voltada aos meandros dos Bancos foi motivada por uma razão pessoal.

De um lado, uma empresa familiar, formada por comerciantes do ramo de calçados, com quase 8 décadas de atuação. Na outra ponta, o Banco Safra, o nono maior Banco em ativos do Brasil, réu em mais de 11 processos judiciais referentes há quase 5 anos de perdas financeiras sofridas pelas lojas da família, alvos de um golpe orquestrado à partir de uma modalidade de crédito conhecida e utilizada pela maioria dos microempresários: a “**Operação Fumaça**”, catalisado pelas máquinas de **Cartões de Crédito**.

Se a trama por si só é alarmante, os bastidores desse caso expõe a face criminosa dos Safras, evidenciada pelos caminhos que tomou essa operação de ressarcimento financeiro.

Os métodos utilizados contra os empresários da família para o objetivo da intimidação passam por petições judiciais pela retirada do site safraude.com.br da internet (negada), pelo Google, e uma investigação criminal acionada pelo flagrante a “**capangas**”, comprovadamente contratados pelos Safras, e detidos com diversos tipos de armas, como porretes, munição, faca, e algemas, enquanto seguiam um dos sócios das lojas da família, durante o expediente de trabalho.

Essa Cartilha trata da dramática experiência vivida por uma família de pequenos empresários vítimas da antecipação de recebíveis com o uso das máquinas de Cartões de Crédito, e alerta para os mecanismos catalisadores do tipo de golpe, como a omissão do Banco Central, bem como do corporativismo que impera no meio.

BANCO CENTRAL: AS FRAUDES COMO SUBPRODUTO DA OMISSÃO

O Banco Central tem a função de gerir a política econômica, exercer a fiscalização das instituições financeiras, e regular as normas de funcionamento do mercado.

Em vez disso, adota uma postura omissa e corporativista quanto a sua principal atribuição, que é a de punir e fiscalizar o setor. Diante desse cenário, o pequeno empreendedor, às vezes com todas as dificuldades quanto a gestão de seu negócio, é obrigado a fazer às vezes da instituição, que não atua de forma a proteger e equilibrar o setor financeiro. Outra demonstração dos descabimentos do Banco Central se dá através da **"Ciranda dos Executivos"**, onde cargos são ocupados por indicação estratégica, regida pela ótica do cabresto quanto à atuação do apadrinhado.

Nesta movimentação, a divisão entre **"Público x Privado"**, se confunde, pois a isenção necessária à apuração de denúncias de irregularidades fica comprometida. Essa relação fere o princípio ético e põe em risco o equilíbrio do sistema econômico do País.

Ciranda dos Executivos: A camaradagem prejudica o sistema econômico

Veja bem: Esse conflito de interesses não é simples como parece: Não se trata de uma atividade comercial comum, composta pela aquisição de tangível, mas do oxigênio do país, o capital necessário à impulsionar uma nação. São aos Bancos que os empresários recorrem quando necessitam de certo aporte financeiro. Em geral, esse público é formado por proprietários de empresas familiares, dado que, por razões óbvias, expõe a vulnerabilidade dessa relação frente ao poderio econômico dos Bancos.

Quando esse trato não é regulamentado e nem fiscalizado como deveria, nivela a situação à condição dos agiotas, que como se sabe, caminham à margem da Lei. Apesar de ser de grande valia às crescentes demandas de reclamações da população, os órgãos como o PROCON, dentre outros, estão sob amarras judiciais



quando se trata de fiscalizar as instituições financeiras. Uma Lei complementar denominada “Sigilo Bancário” impede o acesso a documentos comprobatórios às denúncias. Resta ao PROCON a alternativa de exercer seu poder apenas quanto a assuntos corriqueiros, como fila de atendimento, ou quanto a falta de assentos preferenciais. Esta constatação permite concluir que os departamentos destinados à defesa do consumidor representam uma opção pouco eficiente e não punitiva aos bancos, que se valem das armadilhas do crédito para enganar e lesar clientes.

Essa conjuntura tão prejudicial à população segue firme, mesmo sob o constante aumento dos casos de denúncias envolvendo clientes e bancos, quanto a cobrança abusiva de juros.

A quase ausência de notícias sobre o andamento e desfecho desses casos, comumente censurados pela grande imprensa, colabora para a perpetuação desse cenário.

Abaixo, alguns raros exemplos de publicações sobre o assunto. São trechos que comprovam muito do aqui exposto:

1- **BANCO BRADESCO** — Justiça manda banco pagar juros em dobro a cliente. (.....) Casos como o de Márcia, quando o banco é quem deve para o cliente, levaram quase 200 mil pessoas aos Procons de todo o país no ano passado. Dos 582.326 consumidores que registraram queixas contra o sistema financeiro, 60,56% apontaram problemas com cobrança; as queixas por operações indevidas são um terço. A Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, (....). - Matéria de 04/06/13, publicada pelo site UOI, do grupo Folha de São Paulo

2- **O Banco Central Não Fiscaliza Bem:** (...) é o que se lê vez por outra nos jornais. Isso ocorre em razão da falta de pessoas com competência legal, técnica e prática para o perfeito exercício da fiscalização (...) Todos sabem que o BC sempre foi dirigido por banqueiros, por pessoas de confiança destes(...) fonte: www.cosif.com.br

3- **BANQUEIROS DÃO PALESTRAS A JUÍZES DE AÇÕES CONTRA BANCO:**

Denúncias

Banqueiros dão palestras a juízes de ações contra bancos



Representantes dos principais bancos brasileiros palestraram para 55 juízes paulistas

Fonte: www.viomundo.com.br – 25/02/2014



CAMPINAS, JUNHO DE 2002

A TRAMA:

- “Vocês têm um gerente financeiro”?
- “Não temos, somos uma empresa de gestão familiar”

O diálogo travado entre nós e a executiva do Banco Safra, durante visita dela ao escritório da família, comerciantes do ramo de calçados e acessório, se tornaria, anos depois, elucidativa, ante o golpe que se desenhava sobre o nosso negócio.

Munida de extratos financeiros sobre as movimentações da empresa com as vendas nos **cartões de crédito**, a executiva do Banco Safra propunha como parceria uma operação bastante comum, mas que ainda não utilizávamos: a antecipação dos valores das vendas a vista e parceladas no cartão de crédito, conhecida no mercado como **“Operação Fumaça”** sob uma taxa de 1,9% am.

Os fatos que se seguiram à aceitação dessa parceria legitimam o motivo desta cartilha, que aborda também a questão da indiscutível fragilidade dos empresários do varejo, frente a um sistema financeiro corporativista, travestido de parceiro ético, mas regido pela lógica voraz do lucro e do poder à qualquer custo.

Não é de hoje que os bancos se baseiam no volume das vendas de produtos e serviços para compor a premiação e remuneração aos seus diretores, gerentes e funcionários em geral. Nada de incomum ou de ilegal nessa prática, do ponto de vista comercial, não fosse pelos seguintes questionamentos que jogam luz quanto à voracidade dessas instituições:

Como eles equacionam o constante aumento das modalidades a serem comercializadas, frente a uma fatia de clientes que não cresce na mesma proporção?

Como forçam a saída de tantas opções dentre as “Capitalizações Premiadas, Consórcios, Letras de Cambio, Seguros Médicos/ Odontológicos, Seguros de Carro/ Residencial, Aplicações/ poupanças”, ? A resposta óbvia está na usualidade da prática da venda casada, que denota (mais) uma ilegalidade corriqueira.

Quando o gerente condiciona a liberação de um crédito ou algum tipo de operação à aquisição de produtos, está incorrendo num ato ilegal, mas difícil de ser identificado.

O fato de o Banco Central não contar com fiscalização presencial, e o PROCON e os demais órgãos de Proteção ao Consumidor estarem sob o cerceamento do Sigilo Bancário, externam a potencialidade lesiva dos Bancos.

De volta à questão central desta Cartilha: O caráter **“fraudulento”** das operações financeiras orquestrada pelo Banco Safra contra as lojas da família pode ser comprovado através de documentos oficiais e públicos, incluindo a de uma confissão da ex-gerente **“registrada em cartório”**, (4º Tabelião de Campinas-SP, Livro 687, pag: 176 e 177), responsável pelas operações.

Entretanto, mais do que um alerta crítico, os bastidores desse episódio expõem a vulnerabilidade da população usuária do sistema bancário e coloca em xeque o fator credibilidade, tão explorado nas imagens projetadas pelos Bancos.

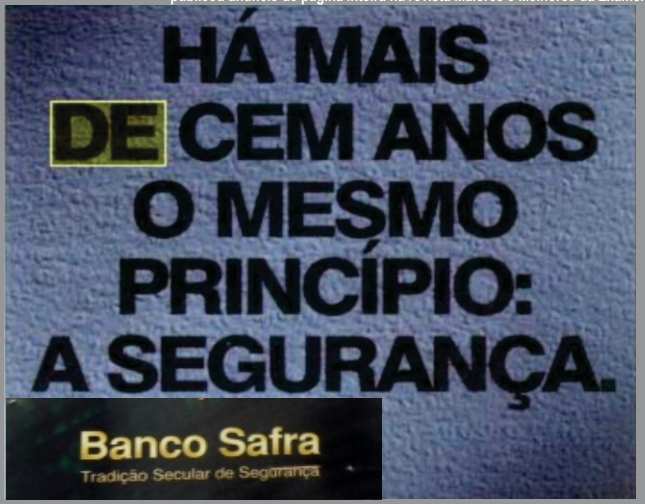
Os lemas **“Tradição Secular de Segurança”**, típicos das publicidades do setor, passam ao largo de seus reais significados.

Esta não é uma constatação simplista, ou motivada pela turbacão do momento, ela é resultado de mais de uma década de investimentos em advogados, em meio a uma rotina de idas e vindas a

Delegacias de Polícia, Instituições de Proteção ao Consumidor, Ministério Público, Imprensa e solicitação a deputados.

Mas antes de expor os detalhes deste golpe, bem como das outras artimanhas, convém apresentar os principais capítulos desta saga familiar, iniciada à partir de uma trama criminosa, desenhada pela empresa do banqueiro mais rico do País, às lojas da família:

books.google.com.br -O Banco Safra, reconhecido pela discrição (low profile) de sua direção, publicou anúncio de página inteira na revista Maiores e Melhores da Exame.



1-ONZE AÇÕES JUDICIÁRIAS PROPOSTAS POR NÓS CONTRA O BANCO SAFRA, COM 3 CONDENAÇÕES OBRIGANDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO COBRADO A MAIS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FÓRUM DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Almeida Camargo, 300, Jardim Santana,
Campinas - SP - CEP 13083-092

Processo nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:
Data da audiência:

0046426-15.2006.8.26.0114
Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos
Mocamp Caçados Ltda, CNPJ 05.922.831-00-13
Banco Safra S/A
29/05/2013 a 14:45h

Dai, poder-se-ia sustentar estar convencionada a capitalização. Contudo, restou comprovado satisfatoriamente, seja pela testemunha hoje inquirida, seja pelos documentos juntados pela autora, que esse contrato foi assinado em branco. Logo, não se relativiza o princípio do pacta sunt servanda. Assim, consoante reiterada jurisprudência desta Corte, admite-se a revisão de todos os contratos firmados com instituição financeira, desde a origem, ainda que se trate de renegociação. Precedentes: 3 - Esta Corte já tem se pronunciado de que, nos contratos firmados por instituição

2-Flagrante policial a capangas, munidos com algemas, um carregamento de balas, 500 espoletas de arma 380, faca de 25 centímetros, barra de ferro de 60 cm, comprovadamente contratados pelo Banco Safra. Solto sob fiança

[illegible]

3-Denúncia no Banco Central, acatada como “Denuncia Procedente”.


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 53/2012-BCB/Asp/Pr
 PL120155749

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Chico Lopes
 Presidente da Subcomissão de Tarifas Bancárias da Comissão de Defesa do Consumidor
 da Câmara dos Deputados
 Anexo II, Sala 152-C - Câmara dos Deputados
 70166-000 - Brasília - DF

Brasília, 18 de junho de 2012.

5. Por oportuno, cificando a análise, a demanda foi encerrada como “**Denúncia Procedente**”, tendo em vista a existência de indícios de descumprimento do contido no artigo 8º da Circular BCB 2.905, de 30.6.99, com redação dada pela Circular BCB 2.936, de 14.10.99, face à contratação sem o registro em contrato de informações obrigatórias, admitida neste caso pelo banco. Não houve outros descumprimentos por parte de caso isolado, desde tratativa, contra essa instituição financeira, ao tempo em que registramos, que é entendido considerado que, desde o BCB Central não tem poderes para interferir na relação jurídica havida entre particulares. Assim, quanto ao pedido apresentado na letra a), entendemos que as providências em relação ao caso já foram adotadas, na esfera desta Autarquia.

4. No tocante à norma b), informamos que este Banco Central monitora continuamente o cumprimento das mesmas pelas instituições financeiras e adota as medidas, de

4-Também condenado pelo PROCON , por irregularidades em contrato


PROCON
Campinas
 Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica
 Departamento de Proteção ao Consumidor
 Av. Francisco Glória, 1.307, Centro - CEP 13.012-000 - Campinas/SP
 Fone 151 Fax (19) 2116-1007 www.procon.campinas.sp.gov.br e-mail: procon@campinas.sp.gov.br
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/09/1883 PPC
AUTUADA: Banco Safra S.A.
 CEP: 05.160-900-05

5-Negativa Judicial da queixa crime de injuria e difamação, proposta pelo Banco Safra, pela exclusão do site www.safrau.de.com.br

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS RUA REGENTE FELÍO, S/N, Campinas-SP - CEP 13013-900	DECIDO.		A queixa-crime deve ser rejeitada.
	Trata-se de pretensão punitiva pelo cometimento de crimes de difamação, por meio de inserções em páginas eletrônicas, com o pretenso propósito de denegrir a imagem do querelante.		
	Processo nº: 3018512-60.2013.8.26.0114		
	Classe – Assunto: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular – Difamação		
Querelante: BANCO SAFRA S/A			

6-Ex-Gerente, Declaração publica em cartório de toda a fraude




4º TABELÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO LIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA



LIVRO 687 - PÁGINA 176 à 177 - 1º TRASLADO.

ESCRITURA DECLARATÓRIA.

SABRAM, quantos esta Pública

QUARTO - Para efeito da ora presente, os quais sejam preenchidos conforme combinado; **QUARTO** - Para efeito da ora autorizada, chamam-se a atenção quando em razão de **RETRATO** do ano de 2008, a referida agência que trabalhava um grande volume de caixas de papelão, acondicionando vários contratos de clientes, entre eles os mencionados no item terceiro da presente, dentre outros clientes, sendo todos, sem preenchimento como o supra mencionado, descritos em cada contrato um "espelho" da lista do computador, com o nome da empresa, o endereço e o telefone, e demais dados, não fornecidos pela Outorgante, dados estes divergentes dos escritos a lápis pela ora Outorgante, exemplificando, que viu um contrato da empresa B.B.C. Comercio de Licores e Roupas LIA - EPP, ou da empresa C.W. Comercio de Calçados e Roupas LIA - EPP, que não se encontra no livro de notas, com a lavra em parte mencionada espelho, eram o dobro do tratado com o cliente, por ela Outorgante escrita a lápis na parte superior do mesmo contrato; **QUINTO** - Passado o ocorrido no item quarto da

O GOLPE:

A prática da antecipação financeira não era utilizada por nossas empresas. Com quase sete décadas de comércio varejista na cidade, as 8 lojas da família caracterizavam uma empresa de pequeno porte, mas de administração familiar e sólida saúde financeira.

A proposta da executiva do Banco Safra era interessante à ambas as partes: Antecipar os valores das vendas a prazo, feitas com as **maquinas de cartões de crédito** a um custo de 1,9% a.m., uma transação conhecida no mercado como “**Operação Fumaça**”. Com esse recurso, passaríamos a comprar à vista de nossos fornecedores com um desconto de 5 a 6 % a.m. Por se tratar de empresas da mesma família, porém distintas, os formulários de antecipação eram individuais.

Documentos extraídos dos processos da Família Gobbo x Banco Safra

Como parte da rotina da operação, os contratos eram entregues a um dos sócios pela gerente do banco, com os dados sobre razão social, valor a ser antecipado e percentual da taxa negociada, já preenchidos por ela

(a gerente), **À LÁPIS**, num canto superior do documento. Após assinados pelos proprietários das lojas, estes contratos retornavam à gerente do banco, que liberava o crédito.

Como parte da operação, estes contratos seguiam depois para um setor específico do banco, que deveria completar o preenchimento de acordo com as anotações feitas **À LÁPIS** pela gerente. (conforme imagem acima)

Era à partir deste momento que o golpe tomava corpo, quando os contratos eram formalizados pela equipe interna do departamento, com índices à maior em relação ao pactuado com as lojas.

Relevante acrescentar que essa estratégia do Banco Safra se dava

de forma intermitente, tanto quanto às adulterações dos contratos quanto ao não reenvio destes formulários às lojas (como deveria ocorrer), para a devida conferência.

Essa manobra, que deveu-se à confiança e boa relação que tínhamos com a gerente da conta, garantiu maior longevidade ao golpe.

A gravidade do caso reside também na constatação da dimensão da quantidade de empresas provavelmente lesadas pela mesma prática criminosa.

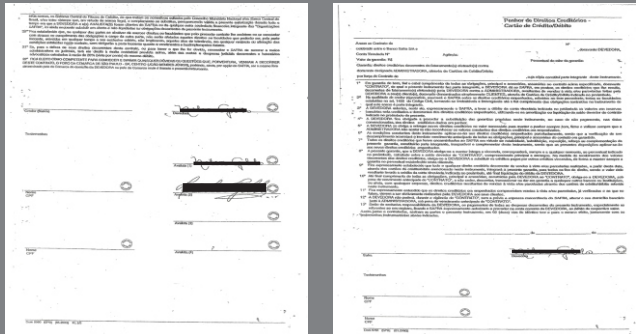
Essa possibilidade fica evidenciado pelos trechos do depoimento da gerente em questão ao MM Juiz, e transcritos abaixo:
Autos do processo da 2ª Vara Cível, n. 0046426-15.2206.8.26.0114:

· **1 minuto e 51 segundo - declara:...** que os contratos eram assinados em branco antes das operações serem realizadas (SIC); para todas as contas do grupo.

· **10 minutos e 46 segundos - declara:...** que no tempo que trabalhou no Banco Safra, entre 2000 a 2008 nos não tinha um processo de preenchimento de contratos na agencia, era tudo em branco, não só deste cliente e dos demais clientes da agencia;(SIC)

· **12 minutos e 14 segundos - declara:....** não tinha sistemas, na época, para rodar este tipo de contrato na agencia (SIC)

· **16 minutos e 30 segundos - declara:....** que várias caixas vieram de São Paulo, com vários borderôs, de vários clientes e o funcionário foi designado para separar todos os contratos do grupo.



**OS CONTRATOS
ERAM ASSINADOS
EM BRANCO NA
CONFIANÇA DE
QUE SERIAM
PREENCHIDOS
PELA EQUIPE DO
BANCO,
CONFORME O
COMBINADO.**

A DESCOBERTA/ AS ARTIMANHAS

A parceria com o Banco Safra chegava há quatro anos e apesar do aumento progressivo das vendas, as contas vinham apresentando déficit em seus fechamentos.

Para entendermos as causas, contratamos os serviços de uma empresa de auditoria. Após seis meses de um trabalho de apuração aos extratos, o relatório final apontava para o seguinte diagnóstico: os valores pactuados foram alterados unilateralmente pelo Safra. Conforme se comprovou, mais de três mil contratos tiveram seus percentuais de descontos adulterados, da taxa acordada em 1,9%, para até 5.2%.

A manipulação criminosa dessa parceria também foi evidenciada por outro fato apurado: ocasionalmente, recebíamos propostas de interesse de outros bancos, para adquirir nossa movimentação financeira. Para efetivar a mudança, o contrato com o Safra estipulava o resgate de todas as antecipações já feitas, e a quitação dos empréstimos em curso.

Por parte do banco interessado, cabia integralizar estes valores e assim, assumiriam a nossa movimentação.

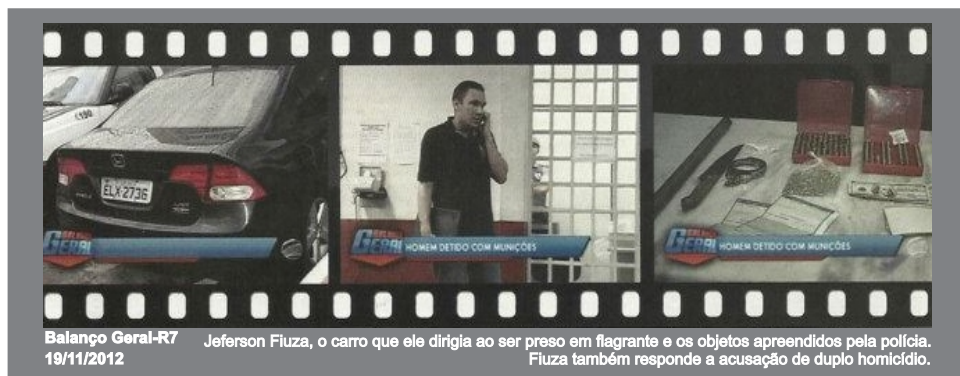
Nesse período, com pelo menos dois bancos, a negociação para a mudança chegou a avançar. Entretanto, nas duas ocasiões, o interesse inicial dava lugar ao sumiço, sem explicações, por parte dos agentes bancários interessados. A causa, viríamos a saber depois, tinha relação com outra conduta tendenciosa por parte do Banco Safra: ao tomar conhecimento do interesse do concorrente, o Safra valia-se de um recurso conhecido como “**POC**” que, dentre outras possibilidades, permite ao gerente interferir sobre qualquer operação bancária dos clientes.

Neste caso, o meio utilizado era a não autorização à compensação de alguns cheques, durante esse período de sondagem comercial. Só éramos alertados de que nosso cadastro constava da lista de inadimplentes do Serasa semanas depois.

O inconveniente nos era comunicado juntamente com explícitos pedidos de desculpas, pela equipe do Safra. Confirmei, posteriormente, a veracidade dessa manobra, ao questionar um dos gerentes que outrora nos fizera a proposta da compra da nossa operação.

Neste episódio verídico, o descobrimento da farsa e gravidade dos fatos ao seu desenrolar não finalizam a história, mas é o estopim que expõe a desigualdade que rege o setor de importância máxima de um país.

Elenca também o contorno policial adquirido pelo caso, com o grave episódio do capangas detidos com diversas modalidades de armas, quando no encalço de um dos sócio das lojas da família, num momento em que as investigações ao Banco Safra progrediam.



Ressalto também que as dificuldades encontradas quanto à busca pelo acesso aos documentos comprobatórios mereceriam um capítulo à parte, tão exemplar que são em externar a disparidade de poder entre o público em geral, e os Bancos.

Comprovando todo o ocorrido, nos sentimos coagidos e perseguidos por querer mostrar os fatos aqui orquestrados e comprovadamente com as peças processuais que se encontram em sua íntegra nos sites, www.safraude.com.br, e com peças traduzidas para o em inglês.

Mais uma vez, usando de suas influências e conchavos, o Safra não teve êxito perante as multinacionais do setor de comunicação virtual. Na tentativa de retirar os sites do ar, o gigante Google nem deu bola para o Safra. Com esta negativa, e sentindo incomodado com a verdade estampada nos sites, recorreu a justiça criminal, propondo ação de **“Queixa Crime”** de calúnia e difamação contra os familiares. Em sentença, o Juiz criminal **“REJEITOU”** a queixa crime. O MP denunciou o gerente de segurança do banco **Sebastião Jesus Garozzo** pelo crime de **“Coação ao Curso do Processo”**.

OS IMIGRANTES/ OS SAFRAS

O Brasil é considerado um País de imigrantes. Apenas neste ponto, a biografia dos precursores do Banco Safra não se difere da dos demais estrangeiros que aqui chegaram em busca de oportunidades.

A palavra imigrante seguramente nos remete a algum conhecido ou mesmo antepassados que construíram patrimônio e legado, neste País, com muito suor, dignidade e honestidade.

Joseph Safra, que desembarcou no Brasil em 1962, faz parte de uma família de judeus halabim formada por banqueiros, no ramo desde o século XIX.

As famílias vítimas do **“Golpe Safra”** são a terceira geração dos italianos que aqui chegaram, por volta de 1912, em busca de melhores condições de vida e trabalho.

De uma pequena sapataria voltada a realizar reparos em calçados, em 1929 nascia a primeira loja, voltada a venda de calçados à população de Campinas-SP. Desde então, os 80 anos passados serviram à consolidar as lojas, e também a imagem da família perante seus clientes, empresários e sociedade em geral. Este breve relato é emblemático a tantas outros casos de sucesso e empreendedorismo do País, que conta com inúmeros exemplos éticos, representados pelo legado de imigrantes oriundos de diversas partes do mundo, como Portugal, Líbano, Suíça, Itália, Alemanha, Japão, dentre outros.



Primeira loja da família 1929

O paradoxo aqui traçado é pertinente, ao meu ver, pois publicamente os Safra cultivam uma imagem de discrição e sofisticação. Averso a entrevistas, pouco se sabe sobre como agem e como conduzem seus negócios.

Esses fatores tornam ainda mais pitorescos os bastidores deste caso. Com quase 80 anos de história e vida comercial em Campinas, não é permitida à família vítima do golpe a ingenuidade de menosprezar o poder e a intimidação que o dinheiro dos Safra

impõe à imprensa, Banco Central e à sociedade em geral.

Entretanto, essa Cartilha, que também virá em E-book, contribuirá para eternizar o contraste latente entre a figura mítica dos Safra e de seus negócios, e a realidade.

Mesmo que essa iniciativa soe como um grão frente a um oceano, ela é legitimada pela coragem e verdade do relato de um crime reconhecido pelo Banco Central, e o próprio Banco Safra, reconhece que os preenchimentos foram feitos após as assinaturas.

O fato também contextualiza as falhas do sistema bancário do país, um cenário perigoso, onde a justiça é (mais) lenta em contrapor a conta, que sempre recai à parte menos favorecida da situação.

Ainda que não venham as mudanças significativas (e necessárias) de imediato, ficará o alerta a todos os pequenos empresários. De assegurada, a certeza de que os fatos aqui expostos contradizem o legado que este banco tenta nos impor, e que será, aos poucos, ressignificado por cada leitor desta Cartilha.

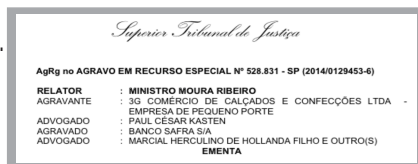
Novo sentido também deverão tomar os lemas “**Tradição Secular de Segurança**”, tão propagados pelos poderosos, discretos e “**sofisticados**” Safra.

MINISTRO CONFIRMA O ACORDÃO, VITÓRIA NO STJ

1-Recalcular com juros a menor,todos os contratos pactuados.

2-Negada cobrança de juros compostos

3-Confirmados os contratos “assinados em branco”



31° VARA CÍVEL-JOÃO MENDES , DANOS MORAIS

-Banco Safra ajuizou ação contra Carlos Augusto e Carlos Alberto Gobbo, por Danos Moraes, por manter uma pagina eletrônica com o nome de www.safrade.com.br, e outros pedidos, conforme processo nº 101.3717.34.2015.8.26.0100 da Comarca de São Paulo.

Veja parte da sentença que absolveu sumariamente os empresários

“A utilização do nome do autor acrescida de expressões depreciativas (“Safrade”, “Safrados”, entre outras), as quais se relacionam ao próprio comportamento desleal adotado pelo autor , não ultrapassam a liberdade de expressar o inconformismo sentido por parte dos requeridos que, conforme se aúfere do depoimento da ex gerente do autor, contratavam com o banco autor baseado na boa-fé e confiança que detinham na empresa, o que restou evidenciado quando assinou contratos em branco.”

DO BILIONÁRIO AO CAPANGA

a trajetórias para coagir a família de comerciante



imagem.com.br

FAMÍLIA SAFRA

Fortuna estimada em R\$ 35,98 bilhões

Presidente do Grupo Safra



imagem.google

BANCO SAFRA

agências no Brasil e no EUA

J.SAFRA SARASIN

agências em toda Europa
sexto maior banco Suíço



imagem.google

Elias Ricardo Alves
proprietários da Empresa
de investigação



imagem.google

aceitou o benefício
da suspensão
art 89 lei 9099/95

SEBASTIÃO JESUS GAROZZO

funcionário do Banco Safra que
contratou a empresa de segurança

INDICIADO



JEFERSON FIUZA

capanga preso em flagrante



HOMEM DETIDO COM MUNIÇÕES

INDICIADO

Comercio do
grupo Gobbo.
perseguição e
intimidação

desde 1929



detalhes das publicações acesse: safraude.com.br

FUNCIONÁRIO DO BANCO SAFRA, E MAIS DUAS PESSOAS SÃO INDICIADAS PELO MP NOS CRIMES:

-Porte ilegal de armas Lei 10.826/2003

-Coação no Curso do Processo Art. 344 CP

No início tentaram nos imputar como caloteiros e maus pagadores, negatizando nossas empresas e o nome de nossa família, conseguimos provar com sentença confirmada no **STJ** que o **Safra** sim nos roubou, com o uso das máquina de **cartões de crédito**, antecipava nossos recebíveis, e fraudavam as taxas.

Segunda parte da estratégia do **Safra**, foi desqualificar moralmente a sua ex-funcionária a gerente da nossa c/c, tentando colocar toda a culpa da picaretagem em cima dela.

E como estratégia final, a contratação de **capangas** para nos coagir e amedrontar. Só que essa tentativa acabou indiciando o **Banco Safra** por intermédio do seu funcionário **Sebastião Jesus Gorozzo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Circulação Criminal
Fls. 031
Campinas - SP

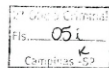
financeira Banco Safra, contra *Airton de Campos*, parte em processo judicial movido contra o *Banco Safra S/A*, conforme a seguir exposto.

Consta que entre 21 de janeiro de 2012 e a data dos fatos, **SEBASTIÃO JESUS GAROZZO**, qualificado à fl. 208 concorreu com o uso de grave ameaça consistente em perseguições automobilísticas, com o fim de favorecer interesse próprio como empregado do Banco Safra e interesse alheio da referida instituição financeira ao contratar a empresa Unit, representada pelo seu gestor **ELIAS RICARDO ALVES**, conforme contrato de fl. 136/147, para que escolhesse e encaminhasse a esta cidade pessoa com habilidade com armas de fogo e investigação, com o objetivo de espionar e amedrontar, mediante perseguições, Airton de Campos e outros sócios da empresa Calçados Gobbo e demais empresas da família Gobbo.

“VISANDO INTERESSE PRÓPRIO DE AGRADAR SEUS SUPERIORES E SUA EMPREGADORA BANCO SAFRA”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



127/134, figurando no pólo ativo uma das empresas do grupo Gobbo, SEBASTIÃO JESUS GAROZZO, superintendente de segurança da referida instituição financeira, com o objetivo de forçar futuros acordos com os sócios das empresas Gobbo nas ações cíveis em tramitação na justiça, visando interesse próprio de agradar seus superiores e sua empregadora Banco Safra, contratou a empresa Unit Consultoria e Assessoria em Segurança Ltda., representada pelo gestor ELIAS RICARDO ALVES, conforme assinaturas lançadas à fl. 147 do contrato de “consultoria e assessoria em segurança”, para tentar obter informações negativas dos sócios da empresa Calçados Gobbo e das demais empresas da família Gobbo e para perseguir seus representantes legais, dentre eles, Airton de Campos.

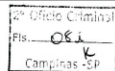
No dia 19 de novembro de 2012, policiais militares realizavam patrulhamento de rotina pelo bairro Nova Campinas, quando, por volta das 11h00, foram solicitados pela vítima *Airton de Campos*, a qual informou estar sendo perseguida por um indivíduo do sexo masculino, que conduzia um veículo automotor, marca Honda Civic, cor verde. Diligências foram empreendidas no sentido de localizar o condutor do veículo apontado, resultando inócuas as tentativas.

No mesmo dia, por volta das 16h30min, novamente *Airton de Campos* acionou a polícia militar e noticiou que se encontrava em seu escritório, situado na Rua Dr. Hermes Braga, nº 96, bairro Nova Campinas, quando percebeu que a mesma pessoa que o perseguiu pela

TODOS INDICIADOS, CAPANGA, CHEFE DO CAPANGA E O FUNCIONÁRIO DO BANCO SAFRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, denuncio JEFERSON FIUZA DE MORAES como incurso no artigo 14, "caput", da Lei nº 10.826/2003, e no artigo 344, do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo diploma, e denuncio SEBASTIÃO JESUS GAROZZO e ELIAS RICARDO ALVES como incurso nas penas do artigo 344, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal e requiro que, r. e a. esta, instaure-se o competente processo penal, consoante o rito dos arts. 396 e seguintes, do Código de Processo Penal, citando-se os denunciados para oferecer resposta, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas, realizando-se o interrogatório e prosseguindo-se até final sentença e condenação.

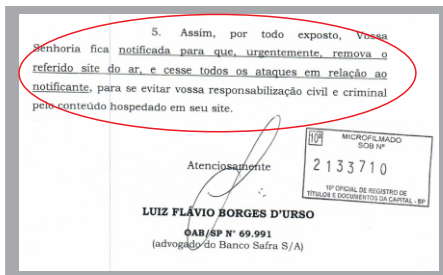
[Handwritten signature]

NOVOS ASSUNTOS PARA 2018

Jamais poderíamos imaginar que uma simples operação de recebíveis com as **Maquinas de Cartões de Credito**, poderia gerar uma interminável disputa com mais de **doze** anos, e pelo visto, longe de acabar.



De cliente para o
banco dos Réus



**LIBERDADE DE EXPRESSÃO TERMINA ONDE
COMEÇA A CALUNIA, DIFAMAÇÃO, AMEAÇA
E INCITAÇÃO AO CRIME. TUDO O QUE ESTA
CARTILHA TRADUZ É EXATAMENTE A
VERDADE REVELADAS COM PROVAS
TESTEMUNHAIS, SENTENÇAS JUDICIAIS, E
DECLARAÇÕES DO PRÓPRIO BANCO SAFRA
E BANCO CENTRAL.**

São 23 mil agências em todo país, os bancos não sofrem qualquer tipo de fiscalização na rotina do seu dia a dia.



www.safraude.com.br
safraude@hotmail.com